



**LEI Nº. 3.401, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.023.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE  
MONITORAMENTO E SEGURANÇA EM TODOS  
OS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º. do art. 70 da Lei Orgânica do Municipal de Pontal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de filmagens em todos os prédios e espaços públicos localizados no Município de Pontal.

**Art. 2º** As Câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas em todos os locais que existam prédios e equipamentos públicos municipais abertos à circulação como praças, pistas de caminhada, áreas de lazer e prática esportiva (quadras poliesportiva/academia da boa saúde, etc.), e em locais fechados que sejam colocados na área externa em portões de entrada/saída e em seu entorno.

**Parágrafo Único.** Os equipamentos deverão seguir as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quanto aos recursos de gravação, armazenamento e qualidade de imagem para que possam cumprir a sua finalidade e coibir atos ou atitudes que atentem contra a vida e segurança de pessoas, contra o patrimônio público, animais e possibilitar o uso das imagens quando necessário para melhor identificação do(s) autor(es).

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for cabível.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**  
Em 29 de setembro de 2.023.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei  
e afixada em local de costume, na data supra